

**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

CNPJ 15.469.117/0001-96

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 002/2021- CMM

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, por seus membros infra-assinados, após analisar o Projeto de Lei nº 002/2021, de autoria do Legislativo Municipal, que: **“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR NO MUNICÍPIO DE MARACAJU O PROGRAMA CRECHE PARA IDOSOS, PARA ATENDER NECESSIDADES DOS IDOSOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, em conformidade com as conclusões do relatório consignado pelo Relator Vereador Gustavo Luís Duó, opina por sua **APROVAÇÃO**, nos termos do Projeto, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente, bem como atende aos interesses da Administração Pública Municipal.

Após analisado o texto do anexo integrante ao Projeto no seu quadro geral, somos de **PARECER FAVORÁVEL** em sua **ÍNTEGRA**.


Ver. Gustavo Luís Duó – Relator

Pelas conclusões do Relator:


Ver. Rener Barbosa Pache - Presidente


Ver. Jeferson Aparecido Lopes - Membro

Resultado da Votação na Comissão: **FAVORÁVEL POR UNANIMIDADE**

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maracaju/MS, aos 05 de abril de 2021.

RUA FRANCISCO MARCONDES Nº 201 – CAIXA POSTAL 231 – MARACAJU / MS - CEP 79150-000

**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

CNPJ 15.469.117/0001-96

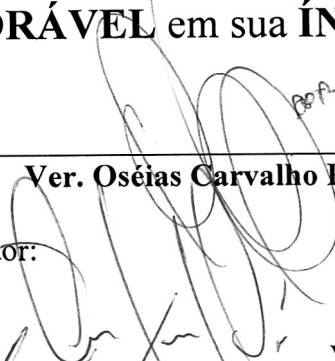
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI 002/2021 - CMM

“DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR NO MUNICÍPIO DE MARACAJU O PROGRAMA CRECHE PARA IDOSOS, PARA ATENDER NECESSIDADES DOS IDOSOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Após analisado o texto do Projeto no seu quadro geral, somos de **PARECER FAVORÁVEL** em sua **ÍNTEGRA**.



Ver. Oséias Carvalho Rodrigues – Relator

Pelas conclusões do Relator:



Ver. Gustavo Luis Duó - Presidente

Ver. Luciano França - Membro

RENER BARBOSA

Resultado da Votação na Comissão: **FAVORÁVEL POR UNANIMIDADE**

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maracaju/MS, aos 05 de abril de 2021.



Zacobi
09/03/2021

PROJETO DE LEI Nº 002/2021.

Autoriza o Executivo Municipal a instituir no Município de Maracaju, o Programa CRECHE PARA IDOSOS, para atender necessidades dos idosos e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Maracaju, Estado do Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Executivo municipal a instituir no Município de Maracaju Creches para Idosos, em atenção especial ao idoso na forma desta lei, objetivando proporcionar-lhe acolhimento, abrigo diurno, cuidados, proteção e convivência adequadas às suas necessidades, com atendimento de segunda a sexta-feira.

Parágrafo único. A atenção especial de que trata o caput compreenderá os seguintes requisitos:

- 1 – Atendimento as pessoas idosas com 60 (sessenta) anos ou mais, em situação de vulnerabilidade ou risco social, semi-dependente, para a realização de atividades da vida diária, cujas famílias não tenham condições de prover esses cuidados durante o dia ou parte dele, devido saírem para trabalhar ou estudar;
- 2 – Prevenção do isolamento e institucionalização da pessoa idosa, promovendo o fortalecimento dos vínculos familiares;
- 3 – Fortalecimento da rede de proteção e defesa dos direitos das pessoas idosas, inseridos as “**CRECHES PARA IDOSOS**”, como um componente integral a população idosa;

Art. 2º. Esta Creche para Idosos atenderá e destinará um número de vagas para famílias de baixa renda.

Art. 3º. O disposto nesta Lei dar-se-á mediante:

- 1 – A instalação de locais apropriados para a convivência diurna de idosos que correspondem às hipóteses do parágrafo único, item, do artigo 1º, onde poderão receber abrigo, alimentação, cuidados específicos e realizar atividades diversas.
- 2 – A celebração de convênios entre Governo Federal, Estados e Municípios previamente cadastrados, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros destinados a realização de obras em imóveis próprios, bem como a aquisição de equipamentos e matérias de natureza permanente visando a implantação das “**CRECHES PARA IDOSOS**” de quem trata esta Lei.
- 3 – Proporcionar atendimento mínimo ao idoso, saúde e alimentação.

4 – Proporcionar melhor qualidade de vida; atividades de lazer compatíveis com a condições do idoso.

5 – Monitorar e acompanhar o uso dos medicamentos de uso mediato ou contínuo, segundo a necessidade do idoso em horário definido, segundo critérios técnico a ser posteriormente adotado.

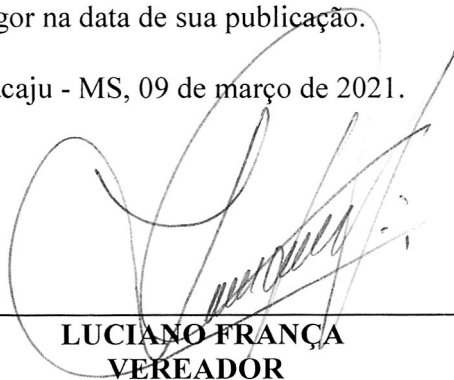
6 – Proporcionar nas referidas “**CRECHES PARA IDOSOS**”, os serviços disponíveis e indisponíveis ao idoso frágil: fisioterapêutico, nutricional, psicológico e social.

7 – As referidas “**CRECHES PARA IDOSOS**”, não se trata de asilo ou casa lar, conforme já explicado, nele, o idoso será recebido por sua própria iniciativa ou da família responsável, permanecendo o período integral ou parcial, segundo a conveniência ou necessidade

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por das dotações orçamentarias próprias, suplementadas se necessário e empresas privadas que poderão firmar convênios e efetuar doações para “**CRECHE PARA IDOSOS**”, a fim de melhorar a qualidade do atendimento.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Maracaju - MS, 09 de março de 2021.



A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Luciano França', is written over a horizontal line. The signature is stylized and somewhat cursive.

LUCIANO FRANÇA
VEREADOR

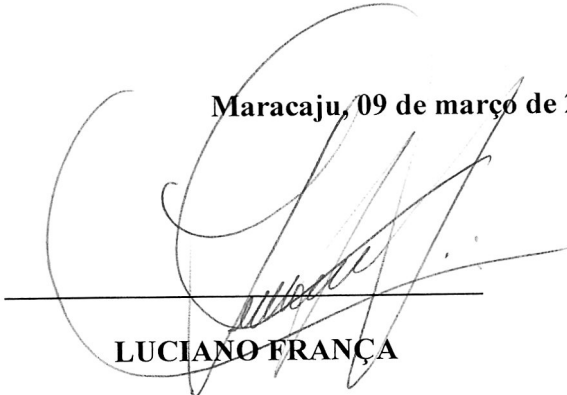


JUSTIFICATIVA

A presente propositura de suma importância aos idosos de nosso município, que sendo instituída pelo Executivo Municipal a CRECHE PARA IDOSOS, esta terá o fim especial de ampara-los da melhor maneira possível, dando as melhores condições de alimentação, cuidados necessários e proteção, com assistência médica, de segunda a sexta-feira.

POSTO ISTO, requer a tramitação na **FORMA REGIMENTAL**, merecendo aprovação por UNANIMIDADE pelos Nobres Pares.

Maracaju, 09 de março de 2021.



LUCIANO FRANÇA